MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
(Processo Administrativo n° 292/2026)
(Memorando nº 22.727/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situado à Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, Tubarão/SC, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 7.450/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Limite para impugnação ao edital:**
  - **Dia 04/12/2026;**

- **Início da Sessão Pública:**
  - **14:00 do dia 09/12/2026.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis e recreativos, com monitor exclusivo por equipamento, e de equipamentos de pipoca e algodão-doce, com operador e insumos, incluindo transporte, montagem, manutenção durante a utilização e desmontagem, destinados a atender aos eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município de Tubarão/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O julgamento ocorrerá pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo a licitação composta por 16 (dezesseis) itens independentes, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. A participação nesta licitação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais (MEI) quando legalmente enquadrados e

compatíveis com o objeto, considerando que o valor estimado de cada um dos 16 (dezesseis) itens é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as exceções previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3.1. A incidência das exceções previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive eventual ausência de competição mínima local ou regional e a falta de vantajosidade, deve ser apurada e motivada na instrução processual, não se presumindo pelo simples resultado da disputa.

1.3.2. Não se estabelecerá restrição geográfica automática de participação; benefícios locais ou regionais dependem de fundamento normativo, justificativa e previsão expressa específica.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado à futura e eventual contratação dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023 e da minuta da Ata de Registro de Preços.

2.1.1. Os quantitativos registrados constituem estimativas de contratação, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, observadas as condições estabelecidas no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 208 a 210 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, observadas as condições, os requisitos, os limites quantitativos e as restrições legais aplicáveis, inclusive quanto à possibilidade de adesão à ata gerenciada por órgão municipal.

2.3. A adesão dependerá de solicitação formal do interessado, justificativa de vantagem da adesão e demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, além da vigência da Ata.

2.4. O agente responsável pela fiscalização da Ata verificará o quantitativo admissível, os limites legais, a capacidade de atendimento e a inexistência de prejuízo às obrigações assumidas com o órgão gerenciador e participantes.

2.5. A autorização dependerá de consulta ao fornecedor registrado e de sua concordância expressa, por escrito, sem imposição automática de fornecimento a não participantes.

2.6. As adesões não excederão, por órgão ou entidade aderente, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o gerenciador e os participantes; o quantitativo global das adesões não excederá o dobro daqueles quantitativos, ressalvadas as exceções legais.

2.7. Após a instrução, o gestor da Ata emitirá manifestação fundamentada e a autoridade competente decidirá sobre a autorização, com comunicação ao órgão solicitante. A previsão deste edital não confere direito subjetivo à adesão.

2.8. A contratação decorrente de adesão será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade aderente com o fornecedor registrado, sob responsabilidade do aderente quanto aos próprios procedimentos de contratação e fiscalização.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), observadas as condições específicas de participação e de enquadramento previstas neste edital. Não será exigido credenciamento no SICAF como condição adicional de participação.

3.1.1. As propostas deverão ser cadastradas até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para abertura da sessão pública, conforme quadro de horários e configuração do sistema eletrônico. Os documentos de habilitação serão exigidos na fase e no prazo próprios previstos neste Edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O enquadramento como ME, EPP ou MEI deverá ser declarado no sistema e comprovado quando solicitado, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

3.6. O tratamento favorecido observará os limites e exceções do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; quando configurada exceção, deverá estar fundamentada no processo e refletida nos itens afetados.

3.6.1 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.6.2 no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

3.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.3. Nos itens exclusivos, a declaração de não enquadramento em ME/EPP impedirá a participação no respectivo item; não se aplicará, nessa disputa exclusiva, a sistemática de desempate ficto destinada à concorrência com empresas de maior porte.

3.7.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes cadastrarão suas propostas exclusivamente no Portal de Compras Públicas até o prazo estabelecido no item 3.1.1, observados o critério de julgamento e as condições deste Edital.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até o encerramento do prazo de cadastramento estabelecido no item 3.1.1.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. A proposta deverá indicar o valor unitário da diária para cada item ofertado, em moeda corrente nacional, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2. Cada diária corresponderá ao período de até 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de funcionamento do equipamento, no mesmo dia e local, conforme horário estabelecido na ordem de serviço.

5.1.3. Os preços deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo transporte, montagem, desmontagem, manutenção, monitores exclusivos para os brinquedos, operadores, insumos e embalagens para os equipamentos de pipoca e algodão-doce, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos envolvidos.

5.1.4. A participação em determinado item não obriga o licitante a apresentar proposta para os demais.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), sem prejuízo da atuação de órgãos federais de controle quando competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até o encerramento do prazo de cadastramento estabelecido no item 3.1.1.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, conforme critério de julgamento definido no item 1.2 e configurado no sistema.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser a disposta no sistema.

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.

6.9. O modo de disputa será ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observados os procedimentos, os prazos e as prorrogações automáticas previstos neste Edital e no sistema eletrônico.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O modo de disputa será o **ABERTO**. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, o agente responsável poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações quando atendido o percentual e as condições legalmente aplicáveis à modalidade indicada no preâmbulo e configurada na plataforma.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 60, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

6.19.5.2. Empresas brasileiras;

6.19.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. A proposta adequada deverá identificar o(s) item(ns) ofertado(s), a respectiva descrição, o valor unitário da diária e o valor total, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.23.1. Os preços propostos deverão compreender todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive equipamentos, transporte, carga e descarga, montagem, ancoragem, testes, manutenção, monitores, operadores, insumos, embalagens, desmontagem, retirada, mão de obra, tributos e demais encargos.

6.23.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação técnica pertinente para verificar a compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações do Termo de Referência, vedada a exigência de documentos sem pertinência com o objeto.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5, 3.6 e 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou apreciação de catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento exigido pela área técnica requisitante do município, seja na fase de proposta de preços, habilitação ou qualquer fase do certame se necessário, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou, em prazo razoável definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, conforme interesse público;

7.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, o qual serão analisados por técnicos competentes da Administração, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará o envio da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes à demonstração da aptidão para execução do objeto, serão solicitados ao licitante convocado por meio do Portal de Compras Públicas, que deverá encaminhá-los no prazo máximo de 2 (duas) horas contado da solicitação formal no sistema, admitida prorrogação motivada nos termos deste edital e das regras da plataforma.

8.2. É dever do licitante, o envio dos documentos de habilitação por meio da plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, devendo estarem vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação

escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.3. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o

art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3. Documentos relativos ao ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

9.4. Documentos relativos à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta, admitida a comprovação por serviços similares de com-

plexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1) A compatibilidade será avaliada individualmente em relação ao item disputado, não sendo exigida experiência anterior na execução de todos os itens que compõem a licitação.

a.2) Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de execução anterior, considerando que o Termo de Referência não estabeleceu esse requisito.

a.3) Não serão exigidos, como condição geral de habilitação, ART, laudo técnico ou registro em conselho profissional sem demonstração de sua obrigatoriedade legal e pertinência com o serviço licitado, permanecendo exigíveis, durante a execução, os documentos técnicos e de segurança legalmente aplicáveis, conforme o Termo de Referência.

9.5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

a) A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá ser declarada pela licitante no sistema eletrônico e poderá ser comprovada, quando solicitada, por certidão simplificada da Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou outro documento oficial idôneo, conforme a natureza jurídica do licitante, observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006, com emissão em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

d) Para que as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) tenham direito aos benefícios desta licitação, elas deverão apresentar declaração que conste todos os contratos celebrados com a Administração Pública, no ano-calendário em andamento, a fim de comprovação quanto ao limite estabelecido no art. 4º, parágrafo 2º da Lei 14.133/21, qual seja, o limite máximo de receita bruta anual previsto na legislação para enquadramento como empresa de pequeno porte.

d.1) No caso de contratos com duração maior que 1 (um) ano, será considerado o valor anualizado.

d.2) Quem declarar informação falsa estará sujeito a multa e suspensão de licitar.

d.3) Se a empresa ultrapassar esse limite durante o ano, perderá, para novas licitações, o tratamento diferenciado até o final do exercício.

9.6. DECLARAÇÕES

a) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Outros Documentos

a) Certidão Negativa Correcional – CGU;

b) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

f) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7.1. A Administração realizará as consultas pertinentes aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP e outros sistemas legalmente aplicáveis, para verificação das condições de participação e contratação.

9.7.2. A constatação de eventual ocorrência será analisada considerando sua natureza, abrangência, vigência e efeitos legais, assegurada a manifestação do interessado quando cabível.

9.8. DA FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.8.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.8.4. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 148 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.450/2023, desde que atendidas as exigências deste Edital, inclusive as condições de participação aplicáveis aos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8.4.1. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de sua constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração.

9.8.4.2. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual, na forma da legislação.

9.8.4.3. Nenhuma empresa poderá participar da licitação em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e consorciada, relativamente ao mesmo item.

9.8.4.4. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, observadas as condições assumidas no compromisso de constituição.

9.8.4.5. Para participação nos itens exclusivos, todos os integrantes deverão atender aos requisitos necessários à participação favorecida, não sendo admitida a utilização do consórcio para contornar a restrição estabelecida neste Edital.

9.8.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade.

9.8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.9. Após a realização da abertura da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

9.9. DAS REGRAS PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.9.1 Caso a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), declarada vencedora do certame, apresente restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista ou de que trata o edital, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for declarada vencedora, para regularizar a documentação, efetuar o pagamento ou parcelamento das pendências, ou ainda para emitir as certidões exigidas.

9.9.1.1 A critério da Administração Pública, o referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificada a necessidade.

9.9.1.2 Findo o prazo sem a devida regularização, a empresa perderá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e a inexistência de impedimentos legais à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, observados a natureza, a abrangência e os efeitos das eventuais sanções identificadas.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

10.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

10.9.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, os quantitativos originalmente registrados serão integralmente renovados no momento da prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 212, § 1º, do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

10.9.2. A prorrogação do prazo e a renovação dos quantitativos da Ata, se dará mediante formalização de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da ata, uma vez que esta se encerra com o esgotamento do quantitativo durante o seu período de vigência ou com o decurso do prazo de vigência, o que ocorrer primeiro.

10.9.3. Caso haja saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, este será considerado extinto ao término de sua vigência, sendo permitida a renovação apenas dos quantitativos originalmente licitados, vedada a inclusão de acréscimos ou novos itens.

10.9.4. A confecção do contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser realizada conforme a necessidade e observando o saldo remanescente disponível na ata. A vigência do contrato, quando firmado, será definida no respectivo instrumento contratual e estará condicionada, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, à disponibilidade de créditos orçamentários, bem como à previsão no Plano Plurianual, caso sua vigência ultrapasse um exercício financeiro.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a fase de habilitação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, pelo sistema eletrônico, para manifestação formal, em até 2 (duas) horas contadas da convocação, sobre o interesse em integrar o cadastro de reserva.

11.1.1. A manifestação indicará, para cada item de interesse, se o licitante aceita fornecer pelo mesmo preço do adjudicatário ou se mantém o preço de sua proposta original.

11.1.2. A falta de manifestação será considerada ausência de interesse e não acarretará penalidade ao licitante.

11.2. Após a homologação, integrarão o anexo da Ata os licitantes que aceitaram o preço do adjudicatário, segundo a classificação na licitação, e, em seguida, os que mantiveram a proposta original.

11.2.1. A formação do cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame nem altera o compromisso do vencedor.

11.2.2. Os registrados pelo preço do adjudicatário precederão os que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação aplicável.

11.3. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando necessária sua convocação, inclusive na hipótese de não assinatura da Ata pelo vencedor ou de cancelamento do registro, observados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.450/2023.

11.4. Quando inviabilizada a contratação dos registrados que aceitaram o preço vencedor, a Administração poderá negociar com os demais integrantes do cadastro, segundo a ordem de classificação e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.5. A convocação e a eventual contratação dos integrantes do cadastro de reserva observarão os arts. 218-G a 218-J do Decreto Municipal nº 7.450/2023, quando aplicáveis, e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, quando cabível a contratação, será formalizado termo de contrato, observadas as condições do Termo de Referência e as hipóteses legais

de substituição previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, quando expressamente aplicáveis.

12.2. O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, ressalvada a necessidade de assegurar previamente o prazo legal para prestação de seguro-garantia, quando exigido, e admitida prorrogação justificada nos termos deste edital.

12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, se for o caso.

12.3. A utilização de nota de empenho ou instrumento equivalente em substituição ao termo contratual somente será admitida nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e quando compatível com o objeto e com o Termo de Referência.

12.4. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência suficiente para a execução dos eventos solicitados, o recebimento dos serviços e o respectivo pagamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. A vigência dos contratos decorrentes da Ata será independente da vigência desta, desde que a contratação seja formalizada durante a validade do registro de preços, observada a legislação aplicável.

12.5. Antes da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos legalmente aplicáveis, mediante consultas pertinentes aos cadastros oficiais, sem instituir, de modo genérico, impedimentos de contratação não previstos em lei.

13. DA INDICAÇÃO DO PREPOSTO E DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá indicar formalmente, até o início da execução contratual, preposto responsável por representá-la perante a Administração, informando nome completo, telefone e endereço eletrônico, bem como eventuais alterações desses dados.

13.2. Compete ao preposto receber e encaminhar comunicações da fiscalização, prestar esclarecimentos, acompanhar demandas relativas à execução e providenciar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.3. Nas contratações de obras ou serviços, a contratada manterá preposto aceito pela Administração no local da execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, observadas as características do objeto e as condições do Termo de Referência.

13.4. Nas contratações de fornecimento de bens, a interlocução poderá ocorrer por telefone ou meio eletrônico, salvo necessidade de acompanhamento presencial devidamente prevista no Termo de Referência.

13.5. A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto cuja atuação se revele inadequada, cabendo à contratada providenciar substituto no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da obrigação.

13.6. A indicação do preposto não afasta nem limita a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto e pelas obrigações legais e contratuais.

14. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme as demandas das Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do evento.

14.2. Cada diária corresponderá ao período de até 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de funcionamento do equipamento, no mesmo dia e local, conforme horário estabelecido na respectiva ordem de serviço.

14.3. Os equipamentos deverão estar montados, testados e em condições adequadas de funcionamento com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento.

14.4. Cada brinquedo deverá possuir monitor exclusivo, maior de 18 (dezoito) anos, treinado, uniformizado e identificado, que permanecerá presente durante todo o período de funcionamento.

14.5. Os equipamentos de pipoca e algodão-doce deverão contar com operadores e todos os insumos necessários à produção e distribuição gratuita ao público, observadas as condições sanitárias estabelecidas no Termo de Referência

14.6. A contratada deverá assegurar que os brinquedos e equipamentos atendam às exigências técnicas, operacionais e de segurança previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à montagem, ancoragem, instalações elétricas, higiene e condições de utilização.

14.7. Em caso de defeito, avaria ou condição insegura durante o evento, a contratada deverá reparar ou substituir o equipamento no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem ônus adicional para a Administração.

14.8. A utilização dos equipamentos deverá ser suspensa sempre que as condições climáticas ou operacionais representarem risco à segurança, observadas as regras de fiscalização, medição e pagamento previstas no Termo de Referência.

14.9. Não será exigida vistoria prévia para participação na licitação, cabendo à contratada verificar previamente as condições dos locais de execução quando necessário.

14.10. As condições completas de execução, fiscalização, recebimento, medição e pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, mediante autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 395 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

15.2. A subcontratação poderá abranger atividades acessórias e complementares à execução do objeto, tais como transporte, carga e descarga, apoio logístico e serviços auxiliares de montagem e desmontagem dos equipamentos.

15.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade pela execução contratual. A operação dos equipamentos, o monitoramento dos brinquedos e o atendimento direto aos usuários deverão permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

15.4. A autorização dependerá de solicitação formal da contratada, com identificação da subcontratada, descrição das atividades e apresentação da documentação pertinente, observadas as exigências do Termo de Referência.

15.5. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer, não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013

17.2. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o adjudicatário que, após autorização de fornecimento, ordem de serviço, ou ato de mesma natureza, não entregar o produto ou serviço, entregar o produto ou serviço em desacordo com o termo de referência ou realizar quaisquer outros atos que configurem descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.5.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.16. Os endereços eletrônicos informados na proposta ou no cadastro da plataforma serão considerados canais de comunicação da licitante, que deverá mantê-los atualizados. As notificações referentes a procedimentos sancionatórios observarão os meios, as formalidades, a comprovação de ciência e os prazos de defesa previstos na legislação e na regulamentação aplicável, não bastando presumir ciência por simples envio não comprovado.

17.17. A ausência injustificada de apresentação da documentação de habilitação, o não atendimento à convocação e outras condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão objeto de avaliação motivada quanto à necessidade de instauração de procedimento de responsabilização, observados o devido processo e a proporcionalidade.

17.18. As multas e demais sanções decorrentes do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes terão fundamentos e bases de cálculo próprios, conforme os respectivos instrumentos, vedada dupla punição pelo mesmo fato.

17.19. As infrações relacionadas à execução contratual estarão sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e na minuta contratual, observadas as seguintes penalidades:

17.19.1. Multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço.

17.19.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

17.19.3. As demais sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser: pedidos de esclarecimentos, impugnações pelo portal

http://portaldecompraspublicas.com.br; e os pedidos de revisão e reajustes via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: https://tubarao.1doc.com.br/atendimento, onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. O Edital, o Termo de Referência e os demais anexos deverão ser interpretados de forma harmônica. Eventual divergência material deverá ser saneada pela Administração antes do prosseguimento do certame, observada a legislação aplicável.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.11.2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços;

a) Apêndice ao Anexo II – Cadastro de Reserva

19.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Tubarão-SC, 23 de novembro de 2026.

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.23 16:21:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis e recreativos, com monitor exclusivo por equipamento, e de equipamentos de pipoca e algodão-doce, com operador e insumos, incluindo transporte, montagem, manutenção durante a utilização e desmontagem, destinados a atender aos eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município de Tubarão/SC. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Contratação realizada nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e valores obtidos com a pesquisa de preços feita com base no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Cama Elástica 2,4 m (com monitor)	628071	Diária	40
2	Cama Elástica 3,8 m (com monitor)	224758	Diária	40
3	Cama Elástica 4,2 m (com monitor)	224758	Diária	40
4	Piscina de Bolinhas 1,5 m (com monitor)	405748	Diária	40
5	Piscina de Bolinhas 2,0 m (com monitor)	628050	Diária	40
6	Tobogã Inflável 3 m (com monitor)	485640	Diária	40
7	Tobogã Inflável 4 m (com monitor)	485640	Diária	40
8	Tobogã Inflável 5 m (com monitor)	485640	Diária	40
9	Pula Pula Inflável 3 x 3 m (com monitor)	224778	Diária	40
10	Pula Pula Inflável 4 x 4 m (com monitor)	224778	Diária	40
11	Guerra de Cotonetes Inflável (com monitor)	224778	Diária	40
12	Futebol Inflável (com monitor)	224778	Diária	40
13	Tombo Legal (com monitor)	224778	Diária	40
14	Espaço Kids (com monitor)	224778	Diária	40
15	Carrinho de pipoca salgada/doce (com operador e insumos)	224778	Diária	40
16	Máquina elétrica de algodão-doce (com operador e insumos)	620780	Diária	40
			TOTAL	**640**

1.2 Considera-se diária o período de até 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de funcionamento do equipamento, no mesmo dia e local, conforme o horário definido na ordem de serviço.

1.3 Os quantitativos serão solicitados conforme a demanda, respeitando a tabela abaixo;

SECRETARIA	PERCENTUAL	VALOR ESTIMADO
Gabinete do Prefeito	10%	R$ 36.360,00
Cultura	10%	R$ 36.360,00

Indústria, Comércio e Serviços	10%	R$ 36.360,00
Saúde	30%	R$ 109.080,00
Assistência Social	20%	R$ 72.720,00
Educação	20%	R$ 72.720,00
TOTAL	**100%**	**R$ 363.600,00**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

As Secretarias Municipais de Tubarão realizam, ao longo de todo o ano, eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários com grande participação de crianças e famílias. Entre eles estão a Prefeitura nos Bairros, o Mutirão de Saúde, o Sábado em Família, o Aniversário do Município, o Natal na Cidade, a Virada de Ano, os eventos escolares e as inaugurações. Esses eventos precisam de estrutura de recreação para sua adequada execução.

Ressalta-se que o Município de Tubarão ainda não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual. Dessa forma, a presente demanda não consta em referido instrumento de planejamento. Entretanto, a contratação mostra-se necessária para garantir estrutura recreativa adequada e segura aos eventos municipais, sendo devidamente justificada no presente processo administrativo e observando-se os princípios do planejamento, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O Município não dispõe de brinquedos, equipamentos nem pessoal próprios para esse atendimento, tampouco de Ata de Registro de Preços vigente para o objeto.

O brincar é direito da criança, assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal, pelo art. 16, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pela Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Os brinquedos recreativos oferecem um ambiente lúdico e seguro, que contribui para o desenvolvimento físico, social e emocional das crianças. A distribuição de pipoca e algodão-doce complementa a recreação, torna os eventos mais atrativos, amplia a participação das famílias e fortalece os laços comunitários.

Para atender a essa demanda, propõe-se o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis e recreativos, com monitor exclusivo por equipamento, e de equipamentos de pipoca e algodão-doce, com operador e insumos, incluindo transporte, montagem, manutenção durante a utilização e desmontagem.
O principal objetivo da contratação é assegurar estrutura recreativa segura e padronizada nos eventos municipais, com equipamentos em perfeitas condições de uso e acompanhamento permanente das crianças por monitores.

A Administração opta pelo Sistema de Registro de Preços porque as contratações serão parceladas, conforme o calendário de eventos de cada Secretaria durante a vigência da ata. Como não é possível definir previamente o número exato de eventos e de equipamentos, o registro permite contratar apenas o necessário, no momento da efetiva demanda, sem obrigação de contratar a totalidade estimada.

Com a contratação, os eventos contarão com equipamentos disponíveis conforme o calendário, com segurança para as crianças e maior participação das famílias nas ações municipais. Sem ela, os eventos ficarão sem estrutura recreativa ou dependerão de contratações isoladas a cada evento, com maior custo administrativo, menor competitividade, ausência de padronização técnica e de garantia de segurança, além do risco de fracionamento indevido da despesa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
(ART. 6º, INCISO XXIII, E NO ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste no registro de preços para a locação de brinquedos infláveis e recreativos, com monitor exclusivo por equipamento, e de equipamentos de pipoca e algodão-doce, com operador e insumos, incluindo transporte, montagem, manutenção durante a utilização e desmontagem, destinados a atender aos eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município de Tubarão/SC.

Em cada evento, a execução contemplará o transporte, a montagem, a ligação elétrica, a ancoragem e o teste dos equipamentos, o monitoramento ou a operação durante todo o período de funcionamento, a manutenção, a desmontagem, a retirada e a limpeza do local.

Considerando o ciclo de vida do objeto, por se tratar de locação, os equipamentos permanecem de propriedade da contratada, que responde por sua manutenção, armazenamento, renovação e destinação final. A Administração remunera apenas as diárias efetivamente executadas. Para assegurar a qualidade e a segurança, os equipamentos deverão atender, em cada evento, às seguintes condições mínimas:

Lonas e estruturas: íntegras, sem rasgos, furos, remendos aparentes ou costuras soltas;
Sopradores, motores e instalações elétricas: em pleno funcionamento, com proteção e aterramento;
Sistemas de ancoragem, redes de proteção e coberturas acolchoadas: completos e em bom estado;
Máquinas de pipoca e algodão-doce: limpas, higienizadas e em condições sanitárias adequadas.

Os brinquedos infláveis deverão ser confeccionados em lona de PVC reforçada e atóxica, com soprador elétrico protegido e sistema de ancoragem adequado ao local (estacas, cintas ou lastros).As camas elásticas deverão possuir rede de proteção lateral em todo o perímetro e cobertura acolchoada sobre molas e estrutura. Os equipamentos deverão atender às dimensões mínimas e às faixas etárias indicadas na tabela do item 1.1.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus para a Administração. Durante o evento, a contratada deverá manter equipe apta a corrigir falhas e, se necessário, substituir o equipamento no prazo máximo de 1 (uma) hora. Por se tratar de equipamentos locados, não haverá manutenção a cargo da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(ART. 6º, INCISO XXIII, E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade, de forma a assegurar a adequada execução do objeto e a segurança do público atendido.

QUALIDADE E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS

Os brinquedos e equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, sem rasgos, furos, remendos aparentes, costuras danificadas ou partes cortantes, pontiagudas ou soltas, e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, quando houver, as do INMETRO.

Os brinquedos infláveis deverão ser confeccionados em lona de PVC reforçada e atóxica, com soprador elétrico protegido e sistema de ancoragem adequado ao local (estacas, cintas ou lastros). As camas elásticas deverão possuir rede de proteção lateral em todo o perímetro e cobertura acolchoada sobre molas e estrutura.

As instalações elétricas dos equipamentos, como cabos, extensões, plugues e quadros, deverão ser compatíveis com a carga, com aterramento e proteção, e permanecer isoladas do acesso do público.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, laudo técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à montagem e à segurança dos equipamentos, especialmente quando exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para a liberação do evento.

CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

Em caso de chuva, vento forte ou outras condições climáticas adversas, a utilização dos equipamentos deverá ser imediatamente suspensa sempre que houver risco à segurança.

A contratada não poderá encerrar unilateralmente os serviços ou retirar definitivamente os equipamentos antes do término do período contratado, salvo mediante autorização da fiscalização ou quando a permanência representar risco à segurança. Quando necessário, os equipamentos poderão ser desinflados, desmontados ou removidos preventivamente para local seguro.

Restabelecidas as condições adequadas de segurança, a contratada deverá providenciar a remontagem, quando necessária, e a retomada das atividades, sem cobrança adicional dentro do período originalmente contratado, mediante autorização da fiscalização.

MONITORES E OPERADORES

Cada brinquedo deverá contar com monitor exclusivo, maior de 18 (dezoito) anos, treinado, uniformizado e identificado com crachá, presente durante todo o período de funcionamento do equipamento.

O monitor controlará o acesso, a quantidade de crianças por vez, a separação por faixa etária ou altura e o tempo de uso, conforme as orientações do fabricante. Deverá também interromper o

uso do equipamento em qualquer condição insegura, como chuva, vento forte ou falha na ancoragem.

As máquinas de pipoca e algodão-doce deverão ser operadas por profissional da contratada, com uniforme, touca, luvas e demais cuidados de higiene, observadas as boas práticas da RDC ANVISA nº 216/2004 e as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

INSUMOS

A contratada fornecerá todos os insumos necessários à produção de pipoca e algodão-doce, como milho, óleo, sal, açúcar, corante alimentício, palitos e embalagens. Os insumos deverão ser de primeira qualidade, estar dentro do prazo de validade e ser armazenados e manipulados em condições higiênicas adequadas.

A pipoca e o algodão-doce serão distribuídos gratuitamente ao público, sendo vedada qualquer forma de cobrança pela contratada.

DIÁRIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Considera-se diária o período de até 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de funcionamento do equipamento, no mesmo dia e local, conforme o horário definido na ordem de serviço.

As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do evento, com indicação do local, da data, do horário e dos equipamentos solicitados.

Os equipamentos deverão estar montados, testados e prontos para uso com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, e ser desmontados e retirados após o seu encerramento, em horário acordado com a fiscalização. Os eventos poderão ocorrer em qualquer localidade do Município de Tubarão, em dias úteis, finais de semana e feriados, inclusive no período noturno.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, mediante autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 395 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

A subcontratação poderá abranger atividades acessórias e complementares à execução do objeto, tais como transporte, carga e descarga, apoio logístico e serviços auxiliares de montagem e desmontagem dos equipamentos, desde que não comprometa a segurança, a qualidade e a adequada execução dos serviços.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade pela execução contratual. A operação dos equipamentos, o monitoramento dos brinquedos e o atendimento direto aos usuários deverão permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, com identificação da empresa subcontratada, descrição das atividades a serem executadas e apresentação da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica, quando pertinente, e da regularidade exigível.

A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, inclusive quanto à segurança dos equipamentos, à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá assegurar que as atividades subcontratadas observem todas as exigências técnicas, operacionais e de segurança previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Não há indicação de marca ou modelo. As dimensões e características descritas neste Termo de Referência são requisitos mínimos de funcionalidade e segurança.

Será admitida a locação de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às características técnicas, às dimensões, à faixa etária e aos requisitos de segurança previstos neste Termo de Referência.

SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Em caso de defeito, avaria ou condição insegura durante o evento, a contratada deverá reparar ou substituir o equipamento no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem ônus adicional para a Administração.

O período em que o equipamento permanecer sem funcionamento por responsabilidade da contratada poderá ser descontado do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, conforme detalhado no item 12 deste Termo de Referência.

VISTORIA PRÉVIA

Não será exigida vistoria prévia, considerando que os eventos ocorrem em locais diversos, definidos em cada ordem de serviço. Caberá à contratada, quando necessário, verificar previamente o local de cada evento, para planejar o acesso, a montagem, a ancoragem e a ligação elétrica dos equipamentos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento da ordem de serviço, devidamente comprovados.
b) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações que forem solicitados.
c) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, ao público ou a terceiros durante a execução do objeto, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados.
d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação aplicável, não transferindo tais responsabilidades à Administração.

e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução do objeto.
f) Manter, durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
g) Cumprir as normas de segurança do trabalho e demais normas legais aplicáveis à execução do objeto.
h) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
i) Entregar os equipamentos limpos e higienizados em cada evento.
j) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus equipamentos durante todo o evento, inclusive na montagem e na desmontagem.
k) Manter seus monitores e operadores identificados, uniformizados e com conduta adequada ao atendimento do público infantil.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.
b) Emitir as ordens de serviço com a antecedência e as informações previstas neste Termo de Referência.
c) Disponibilizar, no local do evento, espaço adequado para a montagem dos equipamentos e ponto de energia elétrica.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
e) Notificar o contratado, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias.
f) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente às diárias efetivamente executadas, no prazo e nas condições estabelecidos.
g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.
h) Responder às solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual, nos prazos previstos na legislação.
i) A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(ART. 6º, INCISO XXIII, E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução definida consiste no registro de preços para a locação de brinquedos infláveis e recreativos, com monitor exclusivo por equipamento, e de equipamentos de pipoca e algodão-doce, com operador e insumos, incluindo transporte, montagem, manutenção durante a utilização e desmontagem, destinados a atender aos eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município de Tubarão/SC.

A contratação será realizada mediante Licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela adjudicação por item fundamenta-se no princípio do parcelamento (art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021). Os itens são equipamentos independentes entre si, que podem ser fornecidos por empresas distintas sem prejuízo técnico, uma vez que os requisitos de cada um estão objetivamente definidos neste Termo de Referência. A disputa por item amplia a

competitividade e favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte da região.

Por se tratar de registro de preços, a execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria demandante para cada evento, com indicação do local, da data, do horário e dos equipamentos solicitados. Tal procedimento evita despesas antecipadas e permite melhor acompanhamento e fiscalização de cada execução, sem prejuízo do calendário de eventos do Município.

Em cada evento, a execução contemplará o transporte, a montagem, a ligação elétrica, a ancoragem e o teste dos equipamentos, o monitoramento ou a operação durante todo o período de funcionamento, a manutenção, a desmontagem, a retirada e a limpeza do local.

Exigências Técnicas

a) Utilização de equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do INMETRO, quando houver, e demais regulamentações pertinentes.
b) Brinquedos infláveis em lona de PVC reforçada e atóxica, com soprador elétrico protegido e sistema de ancoragem adequado; camas elásticas com rede de proteção e cobertura acolchoada.
c) Fornecimento dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, dimensões mínimas e faixas etárias definidas neste Termo de Referência.
d) Monitor exclusivo por brinquedo e operador por máquina, maiores de 18 anos, treinados, uniformizados e identificados.

Sustentabilidade

a) Priorizar o uso de embalagens de papel ou de outros materiais de menor impacto ambiental na distribuição de pipoca e algodão-doce.
b) Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive do óleo de cozinha usado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Exigências Legais

a) Atendimento às exigências previstas no edital da licitação.
b) Cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas durante toda a execução.
c) Responsabilidade integral da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração, ao público ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
d) Observância das normas sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para a liberação do evento, quando for o caso.

Exigências Operacionais

a) Montagem dos equipamentos com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento e desmontagem após o seu encerramento.
b) Execução da montagem, do monitoramento e da operação por equipe qualificada, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança do público.
c) Manutenção da organização, limpeza e segurança do local durante todo o evento.

Demais Exigências

a) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais, ferramentas, veículos e mão de obra necessários à execução completa do objeto.

b) A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos.
c) Eventuais ajustes ou correções identificados pela fiscalização deverão ser realizados pela contratada sem ônus adicional para a Administração.
d) Não há indicação de marca, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores que atendam às especificações.
e) A contratada deverá reparar ou substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente defeito ou condição insegura durante o evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

A ata de registro de preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura da ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado em momento oportuno, quando na formalização da contratação, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do objeto.

A fiscalização compreenderá a verificação, em cada evento, da presença e do estado dos equipamentos, da presença dos monitores e operadores, das condições de segurança e higiene e do cumprimento dos horários de montagem e funcionamento. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pelo fiscal, por meio de relatórios, termos de ocorrência ou registros administrativos equivalentes.

Identificada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias no prazo estabelecido. Caso a irregularidade persista ou configure descumprimento contratual relevante, o fato será encaminhado ao gestor do contrato para análise e adoção das medidas cabíveis. A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá por meios formais, tais como:

correio eletrônico institucional (e-mail oficial);
notificações via sistema eletrônico (ex.: 1Doc);

registros no processo administrativo.

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, de modo a garantir o cumprimento de todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração. Deverá, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos constatados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, estabelecendo prazo para a devida correção. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

No caso de ocorrências que possam comprometer a realização do evento na data programada, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato. O fiscal técnico deverá, ainda, informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência da ata sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências necessárias à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará os aspectos relacionados ao empenho, pagamento, glosas e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva para a solução do problema, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência, para a adoção das providências cabíveis.

Gestão do Contrato

Os gestores de contrato são os servidores designados mediante Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para compor a Comissão de Gestores de Contrato, formada por 03 (três) membros, para gestão dos Contratos Administrativos.

Os gestores de contrato coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das ordens de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

Os gestores acompanharão os registros realizados pelos fiscais, relativos a todas as ocorrências na execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência. Também caberá aos gestores verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, bem como registrar, em relatório de riscos, eventuais problemas que possam comprometer o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa.

Os gestores emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, com indicação do desempenho na execução, com base em indicadores previamente definidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Compete ainda aos gestores adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão competente ou pelo setor responsável.

Ao final da vigência da ata, os gestores deverão elaborar relatório conclusivo acerca do atingimento dos objetivos que justificaram a contratação, indicando, se for o caso, medidas para o aprimoramento das atividades administrativas.

Por fim, os gestores deverão encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização e gestão contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)

O pagamento será realizado após a efetiva execução das diárias previstas em cada ordem de serviço, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS) pela empresa contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência.

A medição será realizada com base nas diárias efetivamente executadas em cada evento, conforme as ordens de serviço emitidas pelas Secretarias demandantes. O período em que o equipamento permanecer sem funcionamento por responsabilidade da contratada poderá ser descontado do pagamento.
Após a verificação da conformidade do objeto executado, o fiscal do contrato emitirá o ateste de recebimento, autorizando o prosseguimento do processo para liquidação e pagamento. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração ou da data-base prevista na ata, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Da medição das diárias e das ocorrências durante a execução

a) A medição será realizada por item e por diária prevista na respectiva ordem de serviço, considerando a disponibilização dos equipamentos, a presença dos monitores ou operadores, o cumprimento das obrigações contratuais e os registros da fiscalização.

b) Será devido o pagamento integral da diária quando os serviços forem regularmente executados durante o período contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Em caso de suspensão temporária das atividades por chuva, vento forte ou outras condições climáticas adversas, sem responsabilidade da contratada, será devido o pagamento integral da diária quando comprovado que os equipamentos foram disponibilizados nas condições contratadas, a equipe permaneceu à disposição da Administração durante o período previsto, em condições seguras, e foram cumpridas as determinações da fiscalização.

d) Caso a Administração determine o encerramento antecipado das atividades por condições climáticas adversas, a fiscalização registrará a ocorrência, o período de disponibilização dos serviços e a situação da equipe e dos equipamentos. O pagamento observará os critérios de medição e a distribuição dos riscos estabelecidos neste Termo de Referência, admitindo-se pagamento proporcional quando cabível, sem prejuízo do reconhecimento de custos de mobilização comprovadamente devidos.

e) Quando o equipamento permanecer sem funcionamento por falha imputável à contratada, incluindo ausência de monitor, defeito não solucionado no prazo contratual ou montagem inadequada, o período de indisponibilidade será objeto de desconto proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

f) Para o desconto proporcional decorrente de falha da contratada, será considerada a relação entre o tempo de indisponibilidade imputável à empresa e o período de funcionamento previsto na ordem de serviço, limitado a 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, observada a gravidade da falha e a possibilidade de execução útil do serviço.

g) Quando não houver disponibilização dos equipamentos ou prestação dos serviços por motivo imputável à contratada, não será devido pagamento pela diária não executada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

h) As ocorrências de suspensão, interrupção ou encerramento antecipado deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação da causa, dos horários, das providências adotadas e da situação dos equipamentos e da equipe, para fundamentar o recebimento e o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/21)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Considerando que o valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no certame será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, de forma proporcional ao objeto.

8.1 Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e recreativos ou de equipamentos de pipoca e algodão-doce, compatíveis com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, transporte, montagem, desmontagem, monitores, operadores, insumos, embalagens, mão de obra, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da ata.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas definidas para o objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/21)

O valor estimado da contratação é de R$ 363.600,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), obtido pela mediana dos preços constantes dos orçamentos apresentados, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, sendo compatível com os preços praticados no mercado.
A pesquisa de preços foi realizada por meio de orçamentos obtidos diretamente com 3 (três) empresas do ramo estabelecidas na região, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021: Arte Kids Locação de Brinquedos (CNPJ 51.352.041/0001-88), Orçamento nº 340, de 22/10/2026; 47.542.787 Micheli Steiner – (CNPJ 47.542.787/0001-87), São Bento do Sul/SC, orçamento assinado digitalmente em 23/10/2026; e Estação Criança Locação de Brinquedos – Jeferson da Rosa (CNPJ 24.279.458/0001-90), orçamento de 27/10/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	ORÇ. ARTE KIDS	ORÇ. MICHELI STEINER	ORÇ. ESTAÇÃO CRIANÇA	MEDIANA UNITÁRIA	QTD.	VALOR TOTAL
1	Cama Elástica 2,4 m (com monitor)	628071	Diária	R$ 280,00	R$ 340,00	R$ 450,00	R$ 340,00	40	R$ 13.600,00
2	Cama Elástica 3,8 m (com monitor)	224758	Diária	R$ 360,00	R$ 350,00	R$ 450,00	R$ 360,00	40	R$ 14.400,00
3	Cama Elástica 4,2 m (com monitor)	224758	Diária	R$ 400,00	R$ 360,00	R$ 450,00	R$ 400,00	40	R$ 16.000,00
4	Piscina de Bolinhas 1,5 m (com monitor)	405748	Diária	R$ 220,00	R$ 340,00	R$ 380,00	R$ 340,00	40	R$ 13.600,00
5	Piscina de Bolinhas 2,0 m (com monitor)	628050	Diária	R$ 300,00	R$ 340,00	R$ 380,00	R$ 340,00	40	R$ 13.600,00

6	Tobogã Inflável 3 m (com monitor)	485640	Diária	R$ 420,00	R$ 430,00	R$ 680,00	R$ 430,00	40	R$ 17.200,00
7	Tobogã Inflável 4 m (com monitor)	485640	Diária	R$ 570,00	R$ 540,00	R$ 880,00	R$ 570,00	40	R$ 22.800,00
8	Tobogã Inflável 5 m (com monitor)	485640	Diária	R$ 750,00	R$ 690,00	R$ 880,00	R$ 750,00	40	R$ 30.000,00
9	Pula Pula Inflável 3 x 3 m (com monitor)	224778	Diária	R$ 400,00	R$ 530,00	R$ 680,00	R$ 530,00	40	R$ 21.200,00
10	Pula Pula Inflável 4 x 4 m (com monitor)	224778	Diária	R$ 460,00	R$ 530,00	R$ 680,00	R$ 530,00	40	R$ 21.200,00
11	Guerra de Cotonetes Inflável (com monitor)	224778	Diária	R$ 550,00	R$ 650,00	R$ 880,00	R$ 650,00	40	R$ 26.000,00
12	Futebol Inflável (com monitor)	224778	Diária	R$ 1.100,00	R$ 890,00	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00	40	R$ 43.200,00
13	Tombo Legal (com monitor)	224778	Diária	R$ 250,00	R$ 550,00	R$ 880,00	R$ 550,00	40	R$ 22.000,00
14	Espaço Kids (com monitor)	224778	Diária	R$ 250,00	R$ 460,00	R$ 380,00	R$ 380,00	40	R$ 15.200,00
15	Carrinho de pipoca salgada/doce (com operador e insumos)	224778	Diária	R$ 650,00	R$ 920,00	R$ 1.500,00	R$ 920,00	40	R$ 36.800,00
16	Máquina elétrica de algodão-doce (com operador e insumos)	620780	Diária	R$ 650,00	R$ 920,00	R$ 1.500,00	R$ 920,00	40	R$ 36.800,00
	TOTAL			**R$ 304.400,00**	**R$ 353.600,00**	**R$ 485.200,00**		**640**	**R$ 363.600,00**

Justificativa da diferença entre os orçamentos e do critério adotado: nos termos do art. 110 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, verificou-se que alguns itens apresentaram diferença superior a 40% entre o menor e o maior preço obtidos. A diferença decorre, principalmente, da forma como cada fornecedor compõe o custo do monitor ou operador, que permanece exclusivamente junto ao equipamento durante toda a diária, variando conforme o valor da hora paga a esses profissionais, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados. Influenciam também os custos de logística, como o transporte dos equipamentos e o deslocamento da equipe até o local do evento, e os custos de montagem e desmontagem dos brinquedos, que demandam equipe e tempo distintos conforme o porte de cada equipamento e a estrutura de cada empresa. Nos itens 15 e 16, soma-se ainda o custo dos insumos e embalagens para a produção contínua durante a diária.

Considerando que os três orçamentos contemplam o mesmo escopo, e diante da variação identificada, adotou-se a mediana como critério de definição do valor de referência de cada item, por corresponder ao valor central da série de preços e não sofrer influência dos valores extremos, sejam eles muito elevados ou muito reduzidos. Esse critério mostra-se mais vantajoso para o Município, pois resulta em valor estimado de R$ 363.600,00, inferior em R$ 17.466,00 ao que seria obtido pela média aritmética (R$ 381.066,00), sem, contudo, adotar isoladamente o menor preço, o que poderia comprometer a competitividade do certame e resultar em itens desertos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos orçamentários das respectivas unidades contratantes, conforme a distribuição financeira estimada no item 1.3

10.2. A indicação da dotação e a comprovação de disponibilidade orçamentária ocorrerão na formalização de cada contratação decorrente da ata, antes da assunção da despesa.

10.3. A assinatura da ata de registro de preços não autoriza, por si, a realização de despesa nem substitui o empenho e os demais procedimentos exigíveis.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
(ART. 124, INCISO II, ALÍNEA "D", E ART. 134 DA LEI Nº 14.133/2021)

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos inicialmente pactuados, comprometendo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada pela contratada, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato gerador e o impacto efetivo nos custos da execução do objeto. A Administração analisará o pedido apresentado, podendo solicitar documentos adicionais e realizar diligências necessárias para verificação das informações apresentadas.

Uma vez comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá promover a revisão dos valores registrados, de forma a restabelecer as condições originalmente pactuadas entre as partes. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste, sendo aplicado apenas em situações excepcionais devidamente comprovadas.

12. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS
(ART. 5º, ART. 11 e ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contemplando critérios ambientais aplicáveis ao objeto, definidos de forma objetiva e compatíveis com o mercado, sem prejuízo à competitividade.
A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos, como embalagens, palitos, restos de alimentos e óleo de cozinha usado, e ao transporte dos equipamentos.

Tais impactos são considerados pontuais e temporários, podendo ser mitigados mediante o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1 Critérios de Sustentabilidade – Especificações e Obrigações

Para fins desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

I – Especificações técnicas do objeto

a) Os equipamentos elétricos, como sopradores e máquinas, deverão estar em bom estado de conservação e dimensionados para a carga necessária, evitando o desperdício de energia;

b) Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizadas embalagens de papel ou de outros materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

II – Obrigações da contratada

a) Realizar a gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução do objeto, incluindo segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada;
b) Disponibilizar recipientes para o descarte de resíduos junto às máquinas de pipoca e algodão-doce;
c) Dar destinação ambientalmente adequada ao óleo de cozinha usado, sendo vedado o seu descarte em rede de esgoto, em vias públicas ou no solo;
d) Desligar os equipamentos elétricos fora do horário de funcionamento e executar o transporte de forma a minimizar impactos ambientais;
e) Observar integralmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis;
f) Responsabilizar-se por eventuais danos ambientais decorrentes da execução do objeto.

12.2 Conformidade e Competitividade

Os critérios de sustentabilidade estabelecidos:
I – são compatíveis com as práticas usuais de mercado;
II – não restringem a competitividade do certame;
III – estão alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

12.3 Baixo consumo de energia e logística reversa

Os sopradores e as máquinas de pipoca e algodão-doce utilizam energia elétrica apenas durante os eventos. A contratada deverá utilizar equipamentos em bom estado, compatíveis com a carga necessária, e desligá-los fora do horário de funcionamento. Quanto à logística reversa, a contratada deverá recolher as embalagens, os resíduos e o óleo usado gerados em cada evento e dar-lhes destinação ambientalmente adequada. Por se tratar de locação, a destinação final dos equipamentos ao término de sua vida útil é de responsabilidade da contratada.

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são pontuais, temporários e de baixa magnitude, podendo ser devidamente mitigados mediante o cumprimento das obrigações ambientais e das boas práticas de execução pela contratada.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
(ART. 96 DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual para a presente contratação. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na locação de equipamentos recreativos com execução pontual, por evento, caracterizada como serviço de baixa complexidade operacional.

Ademais, trata-se de objeto amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores aptos à sua execução, o que reduz o risco de inadimplemento. Ressalta-se, ainda, que o pagamento estará condicionado à efetiva execução de cada diária, atestada pela fiscalização, o que mitiga eventuais prejuízos à Administração.

Dessa forma, entende-se que a não exigência de garantia não compromete a segurança da contratação, mantendo-se observados os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS - NÃO ENQUADRAMENTO COMO ARTIGOS DE LUXO
(ART. 20 DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que os equipamentos locados e os insumos fornecidos no âmbito da presente contratação enquadram-se como de qualidade comum, não se caracterizando como artigos de luxo.

A especificação dos itens foi elaborada de forma a atender exclusivamente às necessidades funcionais e de segurança da Administração Pública, observando padrões usuais de mercado, sem a inclusão de características supérfluas, sofisticadas ou desnecessárias que possam configurar bens de luxo.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação observa o disposto no Decreto Municipal nº 7.450/2023, o qual regulamenta, no âmbito do Município de Tubarão/SC, a vedação à aquisição de bens de consumo classificados como de luxo.

Dessa forma, atesta-se que os itens previstos neste Termo de Referência atendem aos critérios de economicidade, razoabilidade e interesse público, estando adequados às finalidades institucionais a que se destinam.

15. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA
(ART. 28, ART. 33 e ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A definição dos parâmetros da presente contratação foi realizada com base na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto e as características do mercado fornecedor. Nesse sentido, adotam-se os seguintes parâmetros:

a) Modalidade de licitação:

A modalidade adotada será o pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

b) Procedimento auxiliar:

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratações frequentes e parceladas, conforme o calendário de eventos das Secretarias, sem possibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser contratado.

c) Critério de julgamento:

O critério de julgamento será o de menor preço por item, tendo em vista que os serviços possuem especificações padronizadas, sendo a variável preço o fator determinante para a seleção da proposta mais vantajosa.

d) Modo de disputa:

Será adotado o modo de disputa aberto, permitindo a apresentação de lances sucessivos pelos licitantes, o que favorece a ampliação da competitividade e a obtenção de melhores condições para a Administração.

e) Adequação e eficiência da combinação dos parâmetros:

A combinação entre a modalidade pregão eletrônico, o registro de preços, o critério de menor preço por item e o modo de disputa aberto mostra-se adequada e eficiente para o objeto da contratação, uma vez que promove ampla competitividade, transparência e economicidade, além de estar alinhada às práticas de mercado para a locação de equipamentos recreativos.

Ademais, tais escolhas contribuem para a obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo a seleção de fornecedor apto a atender às necessidades da Administração com qualidade e custo adequado, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Cada contratação decorrente da ata terá vigência suficiente para a execução dos eventos solicitados, o recebimento e o pagamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Eventuais prorrogações poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(ART. 155 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais penalidades cabíveis.
Poderão ser aplicadas à contratada, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade e que não cause prejuízo relevante à execução do objeto;
II – Multa, nos seguintes termos:
a) multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço;
b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando caracterizada infração administrativa que justifique a medida;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações mais graves, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, ou ainda cobrada administrativamente ou judicialmente.

18. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão, 30 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO MATTOS MORO
Data: 17/11/2026 17:54:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Mattos Moro
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, inscrito no CNPJ 82.928.656/0001-33, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situada na Rua Teresa Cristina, nº250, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88.702-001, neste ato representado pelo Prefeito Estêner Soratto da Silva Junior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2026, publicada no dia ...../...../2026, processo administrativo n.º 292/2026, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado COMPROMITENTE, neste ato, representado(a) por ..... (nome e função no compromitente), conforme atos constitutivos da empresa, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis e recreativos, com monitor exclusivo por equipamento, e de equipamentos de pipoca e algodão-doce, com operador e insumos, incluindo transporte, montagem, manutenção durante a utilização e desmontagem, destinados a atender aos eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município de Tubarão/SC, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. O registro de preços decorre de licitação com critério de julgamento pelo menor preço por item, composta por 16 (dezesseis) itens independentes, com preços, quantitativos e saldos individualizados, conforme a proposta adjudicada de cada fornecedor.

1.2.1. Cada fornecedor registrado ficará obrigado ao atendimento dos itens que lhe forem adjudicados, observadas as condições desta Ata e do Termo de Referência, sem vinculação à contratação dos demais itens.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os itens, as especificações, as unidades de medida, os quantitativos e os preços registrados são os discriminados na tabela a seguir, conforme a proposta adjudicada e o item 1.1 do Termo de Referência.

2.1.1. A presente Ata vincula o fornecedor exclusivamente aos itens que lhe foram adjudicados, com os respectivos quantitativos e preços unitários registrados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

2.1.2. O valor total registrado para cada item corresponderá à multiplicação do respectivo preço unitário pela quantidade registrada, sem constituir obrigação de contratação integral pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cama Elástica 2,4 m (com monitor)	628071	Diária	40		
2	Cama Elástica 3,8 m (com monitor)	224758	Diária	40		
3	Cama Elástica 4,2 m (com monitor)	224758	Diária	40		
4	Piscina de Bolinhas 1,5 m (com monitor)	405748	Diária	40		
5	Piscina de Bolinhas 2,0 m (com monitor)	628050	Diária	40		
6	Tobogã Inflável 3 m (com monitor)	485640	Diária	40		
7	Tobogã Inflável 4 m (com monitor)	485640	Diária	40		
8	Tobogã Inflável 5 m (com monitor)	485640	Diária	40		
9	Pula Pula Inflável 3 x 3 m (com monitor)	224778	Diária	40		
10	Pula Pula Inflável 4 x 4 m (com monitor)	224778	Diária	40		
11	Guerra de Cotonetes Inflável (com monitor)	224778	Diária	40		
12	Futebol Inflável (com monitor)	224778	Diária	40		
13	Tombo Legal (com monitor)	224778	Diária	40		
14	Espaço Kids (com monitor)	224778	Diária	40		
15	Carrinho de pipoca salgada/doce (com operador e insumos)	224778	Diária	40		
16	Máquina elétrica de algodão-doce (com operador e insumos)	620780	Diária	40		
	TOTAL			**640**		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Para fins desta Ata, considera-se diária o período de até 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de funcionamento do equipamento, no mesmo dia e local, conforme o horário definido na ordem de serviço.

2.4. O preço unitário registrado para cada diária compreenderá todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo transporte, montagem, ligação elétrica, ancoragem, testes, monitoramento ou operação, manutenção durante o funcionamento, desmontagem, retirada, limpeza do local e, quando aplicável, insumos e embalagens para produção e distribuição de pipoca e algodão-doce.

2.4.1. Os equipamentos deverão estar montados, testados e prontos para uso com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, conforme o Termo de Referência, sem cobrança adicional.

2.4.2. Não serão admitidas cobranças autônomas por transporte, montagem, desmontagem, monitores, operadores, insumos ou outras atividades já compreendidas no preço unitário registrado.

2.5. A Administração poderá contratar isoladamente qualquer dos itens registrados, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, observados os preços, os quantitativos disponíveis e as demais condições desta Ata.

2.6. A contratação de determinado item não obriga a Administração à contratação dos demais, devendo cada fornecedor atender às solicitações regularmente formalizadas relativamente aos itens que lhe foram adjudicados.

2.7. Os quantitativos representam estimativas de utilização durante a vigência da Ata, sem obrigação de contratação integral e sem exigência de disponibilização simultânea da totalidade registrada.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento desta Ata será exercido pela unidade administrativa formalmente designada no processo para essa finalidade.

3.2. A distribuição financeira estimada entre as Secretarias participantes observará o item 1.3 do Termo de Referência definitivo, sem prejuízo do controle individualizado dos quantitativos registrados, contratados e disponíveis por item, vedada a utilização de distribuição meramente percentual como substitutiva dos controles quantitativos exigíveis.

3.3. A distribuição dos quantitativos observará os registros aprovados no processo. Eventuais percentuais financeiros utilizados no planejamento não representarão distribuição automática de quantidades por item.

3.4. O gerenciador manterá controle dos quantitativos registrados, contratados, remanejados e disponíveis, com identificação dos participantes e das alterações formalizadas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida adesão à presente Ata exclusivamente por órgãos e entidades não participantes legalmente autorizados, observadas as condições e restrições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e no Edital, mediante autorização do órgão gerenciador e aceitação expressa do fornecedor registrado.

4.1.1. A adesão deverá preservar integralmente as especificações, os preços e as condições de execução licitadas, inclusive a execução dos serviços no Município de Tubarão/SC, conforme o Termo de Referência, não sendo admitida ampliação territorial por simples anuência do fornecedor.

4.2. O pedido de adesão deverá identificar os itens, os quantitativos, os locais e os prazos de execução pretendidos e ser instruído com justificativa da vantagem da adesão e demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Recebido o pedido, caberá ao agente responsável pela fiscalização da Ata verificar a previsão de adesão no Edital, a vigência da Ata, a disponibilidade quantitativa para adesões e o atendimento aos limites estabelecidos nesta cláusula, considerando as contratações efetivadas e as autorizações ainda válidas.

4.2.2. Concluídas as verificações, o fornecedor será consultado e deverá manifestar-se expressamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento comprovado da consulta. A aceitação deverá abranger os itens, os quantitativos, os locais e os prazos solicitados, acompanhada de declaração de capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas. A ausência de aceitação expressa impedirá a autorização da adesão.

4.3. Cumpridas as verificações e obtida a aceitação do fornecedor, o gestor da Ata, formalmente designado no âmbito do órgão gerenciador, emitirá manifestação fundamentada sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da instrução completa do processo.

4.3.1. O prazo poderá ser suspenso durante diligências necessárias à complementação da instrução, mediante registro nos autos e comunicação ao interessado, retomando-se a contagem pelo período restante após seu atendimento. O decurso do prazo não implicará aprovação automática.

4.3.2. A autorização da adesão será formalizada pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal e nos atos de designação ou delegação, com identificação do aderente, dos itens, dos quantitativos autorizados e do prazo máximo para formalização da contratação.

4.4. As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A base de cálculo será o quantitativo total registrado para cada item, e não o saldo remanescente disponível para contratação.

4.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, para cada item, ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O órgão gerenciador manterá controle das autorizações e contratações decorrentes de adesões, por item.

4.6. O órgão gerenciador poderá indeferir o pedido mediante decisão expressa e motivada, especialmente quando houver incompatibilidade das condições pretendidas com o objeto registrado ou risco de comprometimento das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor.

4.6.1. A capacidade de atendimento será examinada considerando a simultaneidade dos eventos, a disponibilidade dos brinquedos e equipamentos, o número de monitores exclusivos e operadores necessários, os insumos, a logística de transporte e montagem e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.7. A demonstração de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado considerará todas as condições de execução, incluindo transporte, montagem, testes, monitoramento dos brinquedos, operação dos equipamentos de pipoca e algodão-doce, fornecimento de insumos, manutenção, desmontagem e retirada.

4.8. A autorização e a formalização da contratação decorrente de adesão deverão ocorrer durante a vigência da Ata e no prazo indicado na autorização, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.9. Compete ao órgão ou entidade aderente instruir e formalizar sua contratação, providenciar os recursos orçamentários, gerir e fiscalizar a execução, realizar os pagamentos e apurar eventuais infrações, observadas as competências legais para aplicação de sanções.

4.9.1. A adesão não transfere ao Município de Tubarão as obrigações contratuais assumidas pelo aderente, preservadas as atribuições do órgão gerenciador e a responsabilidade de cada agente pelos atos praticados. O aderente deverá comunicar as ocorrências que possam afetar o gerenciamento da Ata.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, comprovação da vantajosidade e formalização antes do término da vigência.

5.1.1. Os contratos decorrentes desta Ata serão celebrados durante sua vigência e terão prazo de duração definido no respectivo instrumento contratual, compatível com a natureza dos serviços, com os eventos a serem atendidos e com as disposições do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Na formalização dos contratos serão indicados os créditos orçamentários correspondentes.

5.1.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, serão renovados integralmente os quantitativos originalmente registrados, vedada a incorporação dos quantitativos acrescidos ou remanejados durante a vigência anterior, nos termos dos arts. 212, § 1º, e 218-B do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

5.1.4. O encerramento da Ata não extingue automaticamente os contratos validamente celebrados nem autoriza novas contratações com fundamento em ata vencida.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por instrumento contratual, celebrado durante sua vigência, com identificação do contratante, itens, quantitativos, preços, dotação e prazos, observadas as hipóteses legais do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. As Ordens de Serviço identificarão e autorizarão a execução de cada evento, vinculadas à contratação correspondente, sem substituir o instrumento contratual fora das hipóteses legais.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados os preços adjudicados e os quantitativos dos itens correspondentes a cada fornecedor vencedor, observadas as condições do Termo de Referência e da proposta aceita. O registro não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

5.4.2. Integrará esta Ata, como apêndice, o cadastro de reserva formado mediante manifestação expressa dos licitantes remanescentes, individualizado por item, conforme os procedimentos estabelecidos no Edital e na regulamentação municipal.

5.4.2.1. Terão prioridade, para cada item, os licitantes que aceitarem cotar pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação.

5.4.2.2. Em seguida, serão registrados os licitantes que optarem por manter os preços de suas propostas originais, observada a respectiva ordem de classificação.

5.4.2.3. A manifestação de interesse no cadastro de reserva poderá abranger um ou mais itens, independentemente da participação ou do interesse nos demais. A eventual convocação observará os itens, os quantitativos disponíveis e as condições assumidas pelo respectivo licitante.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando de sua convocação, antes da assinatura da Ata ou da formalização da contratação decorrente, conforme o caso, observado o art. 218-H do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

5.7.1. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou quando houver cancelamento do registro do fornecedor, observadas a ordem de classificação, as condições assumidas e o procedimento previsto na legislação e na regulamentação municipal.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata no prazo de 5 dias úteis do recebimento da convocação, observadas as condições do Edital.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sítio Eletrônico do Município de Tubarão.

5.11. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará, para cada item, a ordem de classificação e as condições expressamente assumidas, com prioridade para os licitantes que aceitaram o preço do adjudicatário, observados os procedimentos de convocação e negociação estabelecidos no Edital e na regulamentação municipal.

5.12. Esgotado o grupo que aceitou os preços do adjudicatário, serão observadas as condições registradas pelos demais integrantes do cadastro e as regras de negociação do Edital.

5.12.1. Inexistindo ou esgotado o cadastro, a convocação dos demais remanescentes observará o art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 218-J a 218-M do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

5.12.2. A convocação e eventual contratação serão motivadas, observadas a ordem de classificação, a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade.

5.12.3. A manutenção dos integrantes do cadastro no período prorrogado dependerá de manifestação de interesse, conforme o art. 218-I do regulamento municipal.

5.13. A existência de preços registrados implica compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada licitação específica devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA após o interregno mínimo de doze meses contado da data de conclusão do orçamento estimado, expressamente identificada no Edital e no Orçamento da Contratação.

6.2. Nos reajustes seguintes, o interregno será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste será processado de ofício ou mediante provocação do fornecedor, conforme o art. 358 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.4. A revisão extraordinária dos preços registrados dependerá de requerimento fundamentado e instruído com documentação comprobatória, na forma do item 11 do Termo de Referência, observados os arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.5. Alterações de tributos, encargos legais ou disposições legais posteriores à proposta serão examinadas para mais ou para menos, mediante demonstração da repercussão nos preços.

6.6. É vedada a duplicidade de recomposição do mesmo impacto econômico.

6.7. A atualização será formalizada com memória de cálculo, identificação dos itens e data de seus efeitos, com comunicação aos contratantes para exame e formalização dos efeitos nos respectivos contratos, vedada duplicidade.

6.8. A ausência de requerimento durante a vigência não implicará, por si só, perda automática do direito ao reajuste. Eventuais diferenças serão apuradas conforme as obrigações alcançadas e as condições legais aplicáveis.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Comprovados os pressupostos legais para revisão, o gerenciador decidirá sobre o preço revisado, limitado à recomposição demonstrada e preservadas as condições de vantajosidade.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. As negociações, revisões, liberações de compromisso e eventuais cancelamentos de preços registrados serão analisados individualmente por item, observadas a classificação dos fornecedores, as condições do Termo de Referência e a preservação da vantajosidade para a Administração.

7.4. Os efeitos sobre contratações já formalizadas serão examinados nos respectivos processos, não decorrendo automaticamente da liberação de compromisso futuro na Ata.

8. REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

8.1. O remanejamento entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes observará o art. 206 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

8.2. A medida será motivada, precedida da manifestação dos órgãos afetados e formalizada por apostilamento pela autoridade competente, observada a atribuição prevista no regulamento municipal.

8.3. O remanejamento preservará os itens, os preços e os quantitativos globais registrados, com atualização dos controles de saldo.

8.4. O atendimento a órgão ou entidade não participante observará o procedimento de adesão, não sendo admitido utilizar remanejamento para afastar seus requisitos e limites.

8.5. Os quantitativos remanejados observarão as restrições do art. 218-B do Decreto Municipal nº 7.450/2023 quanto ao período prorrogado.

8.6. O remanejamento será realizado de forma individualizada por item, preservados os quantitativos globais registrados, as condições da contratação e os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou descumprir convocação regularmente expedida, sem justificativa aceita, nas condições do Edital e desta Ata;

9.1.3. Não cumprir as condições de manutenção ou revisão dos preços após decisão fundamentada, observada a regulamentação municipal; ou

9.1.4. Sofrer sanção cujos efeitos impeçam a manutenção do registro ou as contratações dele decorrentes, considerados sua vigência, alcance e efeitos sobre esta Ata.

9.1.4.1. Eventual manutenção do registro dependerá de decisão fundamentada e de admissibilidade jurídica, vedadas novas contratações enquanto houver impedimento que as alcance.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Quando não houver êxito nas negociações decorrentes de alteração dos preços praticados no mercado, observados os procedimentos e as hipóteses de cancelamento previstos no Decreto Municipal nº 7.450/2023.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do presente documento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. O integrante do cadastro de reserva que, após manifestar expressamente sua adesão, for regularmente convocado e, sem justificativa aceita pela Administração, recusar ou deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeito à apuração de responsabilidade e às sanções cabíveis, conforme o Edital e o art. 218-H do Decreto Municipal nº 7.450/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa, independentemente de prévia assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.1.1.1. Essa disposição não se aplica à ausência de manifestação para ingressar no cadastro de reserva nem à recusa de licitante remanescente que não tenha aderido ao cadastro, observadas as regras específicas do Edital.

11.2. Compete ao órgão gerenciador a apuração das infrações e a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das obrigações próprias desta Ata de Registro de Preços, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal. As infrações relacionadas à execução dos contratos dela decorrentes serão apuradas pelo respectivo órgão contratante, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação ao órgão gerenciador e da adoção das providências cabíveis quanto à manutenção ou ao cancelamento do registro.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As especificações técnicas, condições de execução, diárias, transporte, montagem, segurança, monitores, operadores, fornecimento de insumos, manutenção, desmontagem, gestão, fiscalização, recebimento, medição e pagamento observarão as disposições dos itens 3 a 8 do Termo de Referência.

12.2. A revisão extraordinária dos preços observará o item 11 do Termo de Referência, e as infrações e sanções administrativas observarão o item 17 daquele documento, além das disposições do Edital, desta Ata e dos instrumentos contratuais, conforme a legislação aplicável.

12.3. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A Ata não autoriza, isoladamente, a execução de serviços. Cada atendimento dependerá da formalização da contratação, disponibilidade orçamentária e solicitação regular.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tubarão/SC, …. de …….. de 2026.

Estêner Soratto da Silva Junior
PREFEITO

COMPROMITENTE
Representante Legal

APÊNDICE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVAS

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total